



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, devidamente justificado o Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva.

Secretária, Bel.^a Veroni Lopes Pereira.

Havendo quórum necessário, às 9h06, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|----------------------------|---|
| 1 - Processo n. | 00607/16 (Processo de origem n. 01559/04) - Recurso de Revisão |
| Recorrente: | Sandra Maria Barreto de Moraes - CPF n. 155.574.483-49 |
| Assunto: | Processo n. 01559/04/TCE/RO, Acórdão n. 170/2014-Pleno |
| Jurisicionado: | Fazenda Pública Estadual |
| Advogados: | Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Lidiane Costa de Sá - OAB n. 6128, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS |
| Relator: | CONSELHEIRO PAULO CURI NETO |
| Observação: | Em face do pedido de sustentação oral solicitado pelo Senhor José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, foi feita inversão de pauta.
Pedido de vista do Conselheiro Benedito Antônio Alves. |
|
2 - Processo n. |
00145/17 (Processo de origem n. 02424/10) |
| Responsável: | Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49 |
| Assunto: | Embargos de declaração - Acórdão APL-TC 0446/16 Ref. ao Proc. 02424/2010-TCE-RO |
| Jurisicionado: | Secretaria de Estado da Saúde - SESAU |
| Advogados: | José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593 |
| Suspeito: | Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. |
| Relator: | CONSELHEIRO PAULO CURI NETO |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

DECISÃO: Conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento uma vez que não há omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas no Acórdão APL-TC 0446/16, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

3 - Processo n. 03473/11
Apenso: 02049/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Marcelino Alves de Lima - CPF n. 712.327.292-72, Jair José da Rocha - CPF n. 219.819.812-68, Roger Junior Inácio Ratier - CPF n. 406.592.798-60, Coenco - Construções, Empreendimento e Comércio Ltda. - CNPJ n. 00.431.864/0001-68, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04, Roberto Fuzinato - CPF n. 277.094.932-20, Sebastião Dias Ferraz - CPF n. 377.065.867-15, Roberto Diniz Fernandes - CPF n. 252.749.371-87, Jenival Ferreira Lima - CPF n. 469.238.882-04, Valdemar Espanhou - CPF n. 861.453.047-15
Assunto: Auditoria - Ambiental/ Exercício/2010
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593
Suspeito: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Extinguir o processo de Auditoria Ambiental, com resolução de mérito, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

4 - Processo n. 03087/08
Interessados: João Batista Ribeiro - CPF n. 094.119.411-68, João Alves Fernandes - CPF n. 325.561.442-20
Responsáveis: João Alves Fernandes - CPF n. 325.561.442-20, João Batista Ribeiro - CPF n. 094.119.411-68, Júlio Marcos Pretti Bueno - CPF n. 076.769.478-39
Assunto: Contrato n. 003//2008
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Advogado/
Responsável: Júlio Marcos Pretti Bueno - OAB n.
Impedido: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Considerar ilegal, sem manifestação quanto à nulidade, os efeitos do Contrato n. 003/2008, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Observação: Presidência com o Conselheiro Benedito Antônio Alves

5 - Processo n. 02770/14
Responsável: Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Item III Decisão n. 179/2014-Pleno
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Contador: Wagner Barbosa de Oliveira - CPF n. 279.774.202-87
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Considerar ilegal a conduta dos Senhores Raniery Luiz Fabris, Prefeito Municipal, e Wagner Barbosa de Oliveira, Contador do Município, no que diz respeito às irregularidades detectadas na gestão fiscal do Município Alvorada do Oeste, exercício de 2013, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.

6 - Processo n. 02669/14
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Gilson Cabral da Costa - CPF n. 649.603.664-00, Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Decisão n. 172/2014 - Pleno
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Considerar ilegal as condutas praticadas pelo Ex-Prefeito e pelo contador do município de Costa Marques, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.

7 - Processo-e n. 04600/15
Responsável: Luiz Amaral de Brito - CPF n. 638.899.782-15
Assunto: Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal - Análise de infrações administrativas contra LRF - 1º, 2º e 3º bimestres e 1º semestre - RGF de 2015.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parecis
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Excluir a responsabilidade imputada a Luiz Amaral de Brito, Ex-Prefeito de Parecis, em relação à infração administrativa prevista no art. 5º, I, da Lei Federal n. 10.028/2000, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.

8 - Processo n. 03150/13
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Marcelo dos Santos - CPF n. 586.749.852-20, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87, Rádio Colina do Machadinho Ltda - CNPJ n. 14.611.461/0001-05, Odacir Soares Rodrigues - CPF n. 001.038.532-00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Cristiane Sadeck Soares Rodrigues Simões - CPF n. 807.366.291-49, Odalea Sadeck Soares Rodrigues - CPF n. 220.753.562-20
Fiscalização de Atos e Contratos - possível ilegalidade no ato de doação de imóvel urbano à rádio Colina do Machadinho Ltda

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Advogados: Rodrigo Borges Soares - OAB n. 4712, Rosilene de Oliveira Zanini - OAB n. 4542, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B, Fernanda Maia Marques - OAB n. 3034 RO, Carl Teske Júnior - OAB n. 3297 RO

Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Declarar a perda do objeto de análise dos presentes autos em razão da condição resolutiva prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 1.507/019, considerando plenamente nula a doação em virtude do descumprimento das obrigações estabelecidas, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC também vê se nesse caso a perda do objeto.”

Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.

9 - Processo-e n.

04476/15

Interessado:

Obadias Braz Odorico - CPF n. 288.101.202-72

Assunto:

Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal - Análise das Infrações Administrativas contra a LRF - 1º, 2º e 3º bimestres - RREO e 1º semestre - RGF de 2015.

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Relator:

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO:

Considerar cumprida a Fiscalização de Atos e Contratos, dispensando maiores esforços no feito, uma vez que as infringências apontadas possuem natureza meramente formal, não tendo o condão de prejudicar a análise da gestão fiscal da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis, exercício de 2015, bem como não foram detectadas quaisquer outras irregularidades, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação:

Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.

10 - Processo n.

00261/15 (Processo de origem n. 00100/08)

Recorrente:

Modestino Jacondo Crocetta Batista - CPF n. 290.094.729-49

Assunto:

Proc. n. 00100/08/TCE-RO, Acórdão n. 160/2014-Pleno

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Vilhena

Advogado:

Marcelli Rebouças de Queiroz Juca Barros - OAB n. 1759

Relator:

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- DECISÃO:** Não conhecer o recurso de reconsideração de Modestino Jacondo Crocetta Batista, por não atender ao pressuposto recursal da tempestividade, nos termos do voto do Relator, à unanimidade,
- Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.
- 11 - Processo n. 02195/16** (Processo de origem n. 00100/08)
Recorrente: Itamar Rodrigues Costa - CPF n. 087.454.998-10
Assunto: Recurso de Reconsideração - Processo n. 00100/08/TCE-RO, Acórdão n. 160/2014-Pleno.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.
- 12 - Processo n. 00464/17** (Processo de origem n. 00960/07)
Recorrente: Maria Gabriela Lima de Mendonça - CPF n. 149.414.812-91
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 00960/07/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Presidente Médici
Advogado: Luiz Guilherme de Castro - OAB n.
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC entende que o recurso de revisão não deve ser conhecido, por não atender os requisitos de admissibilidade.”
Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.
- 13 - Processo n. 04734/16** (Processo de origem n. 01257/98)
Recorrente: Floriza Santos - CPF n. 005.776.502-20
Assunto: Recurso de Revisão contra a DMGCESS-TC 000254/15 (processo n. 1257/98)
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.
- 14 - Processo-e n. 00178/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/Ro
Responsável: Gerson Neves - CPF n. 272.784.761-00
Assunto: Cumprimento da Decisão do Pleno n. 356/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Considerar não cumprida a determinação constante no item II, alínea “c”, da Decisão nº 356/2014-Pleno, aplica multa ao responsável, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Na mesma senda do voto do Relator, O MPC opina no sentido que se considere descumprida a decisão e se imponha multa.”

Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.

15 - Processo-e n. 04126/16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsável: Evandro Epifanio de Faria - CPF n. 299.087.102-06

Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Determinar ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, antes de eventual contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencadas no relatório técnico, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

16 - Processo-e n. 04141/16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsável: Anildo Alberton - CPF n. 581.113.289-15

Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Determinar ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, antes de eventual contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencadas no relatório técnico, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

17 - Processo-e n. 04150/

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87

Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- DECISÃO:** Determinar ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, antes de eventual contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencadas no relatório técnico, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 18 - Processo-e n. 01839/16**
Interessado: Michel Assumpção Barroso - CPF n. 008.251.922-69
Responsável: Izael Dias Moreira - CPF n. 340.617.382-91
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de madeira dura de 1ª qualidade
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabixi
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Conhecer da Representação e julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 19 - Processo n. 03082/09**
Responsáveis: Aníbal Severino da Silva - CPF n. 191.336.852-15, Eugênio Cláudio Talarico - CPF n. 242.341.172-34, Edson Cezario de Lima - CPF n. 291.278.826-91, Marcos Damasceno - CPF n. 030.089.498-86, Luís Fernando Serigheli - CPF n. 301.860.139-49, Edward Luiz Fabris - CPF n. 645.336.709-20, José de Abreu Bianco - CPF n. 136.097.269-20
Assunto: Tomada de Contas Especial - N. 278/PGM/2008 - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão N. 483/2010, proferida em 23.11.2010.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Advogado: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - OAB n. 3098
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 20 - Processo n. 04212/13**
Responsáveis: Doralice Mendes Rocha - CPF n. 045.002.022-34, José Carlos Arrigo - CPF n. 051.977.082-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 4/2014 - Pleno, proferida em 6.2. 2014 - Possíveis irreg. no Convênio com Associação de Mulheres de Vilhena para Manutenção da Creche "Tia Dora" - Exercício de 2013
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 21 - Processo-e n. 01623/15**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsável: Francesco Vialetto - CPF n. 302.949.757-72
Assunto: Contrato n. 035/PMC/14 - Concorrência Pública n. 02-2014 - Recapeamento em Ruas e Avenidas em Cacoal.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Suspeito: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Determinar ao atual chefe do Poder Executivo do Município de Cacoal a adoção de algumas providências quanto a contratações futuras, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

22 - Processo-e n. 00407/15

Responsáveis: Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04, David Holanda - CPF n. 602.216.742-68
Assunto: Renúncia de receita - Serventias extrajudiciais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Arquivar este processo, tendo em vista que a fiscalização deflagrada, para investigar a instituição e a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos titulares dos Cartórios Extrajudiciais do Município de Rolim de Moura, não constatou irregularidade, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

23 - Processo n. 03885/15 (Processo de origem n. 01055/10)

Recorrente: Edson Luiz Fernandes - CPF n. 332.172.542-87, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão n. 77/2015-Pleno - Processo n. 01055/10.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar provimento parcial, alterando o Acórdão n. 77/2015 – Pleno, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

24 - Processo n. 03886/15 (Processo de origem n. 01055/10)

Recorrentes: Vilma Alves dos Santos - CPF n. 495.881.252-00, Aletéia Aparecida Cruz Gomes - CPF n. 006.132.689-54, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87, Maria Dalva Scheid - CPF n. 331.837.322-20, Carlos Alberto Caieiro - CPF n. 382.397.526-91, Orlando Luis Ortega - CPF n. 295.441.408-16
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão n. 77/2015-Pleno - Processo n. 01055/10.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar provimento parcial, alterando o Acórdão n. 77/2015 – Pleno, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

25 - Processo n. **03843/15** (Processo de origem n. 01055/10)
Recorrente: Leonor Schrammel - CPF n. 142.752.362-20
Assunto: Acórdão n. 77/2015-Pleno, Processo n. 01055/10/TCE-RO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar provimento parcial alterando o Acórdão n. 77/2015 – Pleno, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

26 - Processo n. **04068/09**
Interessado: Marcicrenio da Silva Ferreira - CPF n. 902.528.022-68
Responsáveis: Ricardo Tumelero - CPF n. 968.215.230-53, Volmir Matt - CPF n. 374.111.799-49, Empresa Norte Edificações e Empreendimentos Eireli LTDA - CNPJ n. 07.311.820/0001-43, Denivaldo Alves Chalegra - CPF n. 166.782.652-20, Isaias Evangelista Nunes (representante da Empresa Norte Edificações e Empreendimentos Eireli Ltda) - CPF n. 878.910.776-49, Osias Santana - CPF n. 684.424.752-49
Assunto: Tomada de Contas Especial - possíveis irregularidades praticadas na execução do Convênio n. 011/08/GJ/DER.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
Advogados: Jorge Ronaldo dos Santos - OAB n. 1211, Edmilson Lugon Alves Lopes - OAB n. 4556, Claudio Arsenio dos Santos - OAB n. 4917, Marcia Passaglia - OAB n. 1695
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Julgar irregulares as contas especiais de Volmir Matt – Prefeito, Osias Santana – Assessor Municipal de Planejamento, Ricardo Tumelero – engenheiro, Denivaldo Alves Chalegra – Secretário Municipal de Obras e Norte Edificações e Empreendimentos Eireli Ltda., com imputação de débito e multa, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

27 - Processo-e n. **04069/15**
Responsável: Dúlcio da Silva Mendes - CPF n. 000.967.172-20
Assunto: Análise das infrações administrativas contra a LRF
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- DECISÃO:** Considerar que o Senhor Dúlcio da Silva Mendes, Prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO, descumpriu com as medidas exigidas para a redução das despesas dos gastos com pessoal excedidos do limite legal, aplicar multa ao responsável, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 28 - Processo-e n. 04057/14**
Responsável: Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na convocação de servidores do concurso público n. 01/2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Considerar cumprida a fiscalização de atos e contratos, uma vez que as determinações deste Tribunal, consubstanciadas na Decisão Monocrática n. 193/2015/GCWCSC, restaram satisfatoriamente atendidas, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 29 - Processo n. 00598/16**
Responsável: Wanderley Biserra de Lima - CPF n. 079.839.132-49
Assunto: Direito de Petição - Processo Principal n. 01374/95/TCE/RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Não conhecer como Direito de Petição os requerimentos manejados e julgar improcedente a questão de ordem formulada, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 30 - Processo-e n. 04158/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Adriana Delbone Haddad - CPF n. 074.437.987-33, Jose Silva Pereira - CPF n. 856.518.425-00
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova União
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Nova União que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 31 - Processo-e n. 04153/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Marivaldo Pereira - CPF n. 562.079.642-68, Jair Miotto Júnior - CPF n. 852.987.002-68

Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Monte Negro que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

32 - Processo-e n. 04148/16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Ciderli de Souza - CPF n. 191.398.532-68, Inaldo Pedro Alves - CPF n. 288.080.611-91

Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Jaru que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

33 - Processo-e n. 04143/16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Juarez Carlos da Silva - CPF n. 701.203.316-91, Luiz Pereira de Souza - CPF n. 327.042.242-34

Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Vale do Paraíso que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

34 - Processo-e n. 04138/16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Maria Emília do Rosário - CPF n. 300.431.829-68, José Lima da Silva - CPF n. 191.010.232-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Theobroma que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

35 - Processo-e n. 04136/16
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Lúcia Helena da Silva - CPF n. 579.727.882-00, Valdir Mendes de Castro - CPF n. 674.396.167-15
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Teixeiraópolis que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

36 - Processo-e n. 04103/16
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Daniele Cristina Bernaski Silva - CPF n. 653.241.022-53, Maria Aparecida Torquato Simon - CPF n. 486.251.242-91
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Governador Jorge Teixeira que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

37 - Processo-e n. 00268/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Edileuza Souza Sena - CPF n. 980.300.432-87, João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
Assunto: Renúncia de Receita - Serventias Extrajudiciais.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Considerar formalmente legal a atuação do Poder Executivo Municipal de Jaru na fiscalização e exigência do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, notariais e registrais daquele Município, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 38 - Processo n. 01678/10**
Responsáveis: Antônio Marcos Carvalho - CPF n. 408.004.582-49, José Lima da Silva - CPF n. 191.010.232-68, Fernando dos Santos Oliveira - CPF n. 036.063.526-11, Wilson de Sousa Nunes - CPF n. 664.880.796-20
Assunto: Prestação de Contas - EXERC. 2009
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Julgar irregulares as contas Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma, de responsabilidade de Wilson de Sousa Nunes, Superintendente do Instituto (1.1 a 10.11.2009) e José Lima da Silva, Chefe do Poder Executivo; e regular com ressalvas de responsabilidade de Fernando dos Santos Oliveira, Superintendente do Instituto (10.11 a 31.12.2009), concedendo-lhe quitação, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 39 - Processo n. 04448/15** (Processo de origem n. 04000/09)
Recorrente: José Alfredo Volpi - CPF n. 242.390.702-87
Assunto: Processo n. 04000/09/TCE/RO, Acórdão n. 119/2015-Pleno
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis
Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro OAB/RO nº 1659
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 40 - Processo-e n. 03615/15**
Interessado: Rally Pneus Comércio de Pneus e Peças Para Veículos Ltda - CNPJ n. 34.745.729/0001-09
Responsáveis: Fabiana Dorigo Silva - CPF n. 735.174.022-49, José Lima da Silva - CPF n. 191.010.232-68
Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 22/2015, atinentes ao descumprimento da LC N. 123/2006, alterada pela LC N. 147/2014.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Conhecer da Representação e, no mérito, considerá-la procedente; considerar formalmente ilegal, com efeitos *ex nunc*, o Edital de Pregão Eletrônico n. 22/2015, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

41 - Processo n. 02894/00
Apensos: 01088/10, 02674/11
Responsáveis: Veruska Ianino da Rocha - CPF n. 306.439.022-87, Socibra Distribuidora Ltda. - CNPJ n. 84.613.439/0001-80, Aristela Márcia Teixeira Lima - CPF n. 326.313.322-53, Erick Ianino Rocha - CPF n. 440.848.622-15, Rubens Gilmar da Costa - CPF n. 203.547.972-04, Caio César Penna - CPF n. 516.094.288-20, Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04
Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 76/2001, proferida em 30.8.2001 - sobre possíveis irregularidades na execução de despesas realizadas por gestores do Hospital de Base, exercícios de 1999/2000
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - Sesau
Advogados: Adalberto Silva - OAB n. PA - 10.188, Razec Castro Andrade - OAB n. 964-E, Patrícia Oliveira de Holanda Rocha - OAB n. 3582
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplica multa à empresa Socibra Distribuidora Ltda., nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 02451/15
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça de Rondônia - CNPJ n. 04.293.700/0001-72
Responsáveis: Daniel Paulo Fogaca Hryniewicz - CPF n. 831.046.079-15, Valdoir Gomes Ferreira - CPF n. 169.941.401-72
Assunto: Representação - evasão de receita decorrente de recolhimento de ISSQN sobre os serviços de serventia dos Cartórios de Registro, nos exercícios de 2009 a 2010
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

2 - Processo n. 01695/06
Responsáveis: José Antônio de Oliveira Júnior - CPF n. 687.429.162-91, Gerencial System Ltda-ME - CNPJ n. 04.348.101/0001-09, José Cabral Souza - CPF n. 191.758.252-87, Emmel Comércio e Serviços Ltda-ME - CNPJ n. 04.288.604/0001-36, L.G. Antonina Duarte da Costa - ME - CNPJ n. 05.726.044/0001-17, Douglas Vilmar Zimmermann - CPF n. 517.548.942-91, Global System Comércio Serviços e Representações Ltda-ME - CNPJ n. 05.862.118/0001-42, Patrícia Zimmermann - CPF n. 517.548.602-06, Elaide Emmel - CPF n. 499.147.402-78, Ricardo Antonio Santana de Aguiar - CPF n. 277.873.386-87, Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF n. 301.081.959-53, Flávio Barbosa Pereira - CPF n. 082.014.747-83, Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Rambaldi - CPF n. 700.917.812-72, Lilian Gracyete Antonina Duarte da Costa - CPF n. 700.903.602-06, Luiz Batista Pereira Filho - CPF n. 469.457.252-00, Salete Mezzomo - CPF n. 312.460.872-00, César Licório - CPF n. 015.412.758-29, Jean Marcelo da Silva Xavier - CPF n. 290.293.332-00, Edson Mendes de Oliveira - CPF n. 421.713.502-53, Gleyson Belmont Duarte da Costa - CPF n. 629.181.502-82, Oscarino Mário da Costa - CPF n. 106.826.602-30

Assunto: Tomada de Contas Especial - Indícios de fraude em licitações na Seduc - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão 213/2010, proferida em 23.9.2010.

Jurisdicionado: Fazenda Pública Estadual

Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Retirado a pedido do Relator.

Nada mais havendo, às 11h30, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 6 de abril de 2017.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente em exercício